

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.
Secretaria Municipal de Educação

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c o disposto na Lei Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2011, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o item 8.4, do 2º Aditivo ao Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2021, de 15 de junho de 2021;

TORNA PÚBLICO a todos a quem interessar, o **RESULTADO DOS RECURSOS DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com vistas a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 2021.



RITA DE CÁSSIA MARTINS ENÉAS MOURA
Secretária de Educação

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital Nº 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **MARIA LEONARA DOS SANTOS SILVA**, candidata à Função Pública de Professora de Educação Infantil, apresentou recurso questionando o motivo de sua desclassificação.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, em conformidade com o Edital, sendo eles:

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 120h/a, limitado a dois cursos:** Ludicidade e Contexto de Educação e Cultura- 240 h/a; Base cognitivas do desenvolvimento- 240 h/a; Total: 3,00 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 80h/a à 119h/a, limitado a dois cursos:** não apresentou;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** não apresentou;

→ **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a vinte e quatro (24) meses:** A candidata comprovou 01 ano e 04 meses; Total: 4,00 pontos.

Assim, sua nota final é de 7,00 (sete) pontos, não sendo suficiente para seguir para segunda etapa.

Conforme o Edital:

item 5.1.1: **“PRIMEIRA ETAPA (classificatória):** Análise da capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Currículo Vitae, valendo 20 (vinte) pontos, conforme disposto no Anexo II, deste Edital;”

Ainda informa o Edital no Anexo III que trata do Quadro de Pontuação de Títulos, a pontuação mínima de 8,00 (oito) pontos e máxima de 20,00 (vinte) pontos.

Sendo assim, fica evidenciado que os candidatos que não obtiverem a nota mínima descrita no Anexo III do Edital, não estão classificados para Segunda Etapa.

Isto posto, não procede o recurso impetrado.



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **JOÃO BOSCO DE SOUZA LIMA**, candidato à Função Pública de Professor de Educação Básica Fundamental I, apresentou recurso solicitando correção do seu nome.

Após análise do recurso, verificou-se que houve um equívoco na digitação do nome do candidato, que saiu como JOÃO BOSCO DE SOUZA OLIVEIRA, porém o nome correto do candidato é **JOÃO BOSCO DE SOUZA LIMA**.

Desta forma, o nome do candidato será corrigido.

Isto posto, procede o recurso impetrado.





RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **FRANSANGELA GOMES HARNISCH**, candidata à Função Pública de Professora de Educação Básica Fundamental I, apresentou recurso questionando a sua pontuação.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, de acordo com o Quadro de Pontos, do Anexo III, do supracitado edital, sendo eles:

→ **Título de especialização, dentro da sua área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado a um curso:** Pós-graduação em Alfabetização e Letramento: Total: 2,50 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 120h/a, limitado a dois cursos:** Estimulação Cognitiva e os Recursos Lúdicos como ferramentas de mediação - 180 h/a; Transtornos Específicos da Aprendizagem: Caracterização, Mediação e ludicidade - 180 h/a, Transtorno do Espectro do Autismo - 180 h/a, Formação do Mais PAIC 2020 - 120 h/a, Total: 3,00 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 80h/a à 119h/a, limitado a dois cursos:** não apresentou;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** Planejamento Didática e Avaliação na Alfabetização; A Função Social da Escrita e a Alfabetização em Contextos Tecnológicos; Total: 1,00 ponto;

→ **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a vinte e quatro (24) meses:** A candidata comprovou 03 anos 08 meses; Total: 8,00 pontos.

Deste modo, foi verificado um equívoco na nota da candidata que passa a ter 14,50 (Quatorze e meio) pontos.

Isto posto, procede o recurso impetrado.



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital Nº 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **THALITA BRUNA DE SOUSA NASCIMENTO**, candidata à Função Pública de Professora de Educação Básica Fundamental I, apresentou recurso questionando o motivo de seu Indeferimento.

Após análise do recurso, verificou-se que, de acordo com o item 4.7, do supracitado edital, são **requisitos necessários para a inscrição** no Processo Seletivo Público Simplificado:

4.7.1. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal;

4.7.2. Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;

4.7.3. Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);

4.7.4. Ter, na data da convocação para admissão, idade mínima de 18 anos;

4.7.5. Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital;

4.7.6. O (a) candidato (a) com deficiência apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo para o qual pretende se candidatar.

4.7.7. Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o (a) candidato (a) se candidatou, conforme disposto no Anexo IV, deste Edital;

São requisitos básicos para atuação no Ensino Fundamental I, na função de Professor da Educação Básica, de acordo com o Anexo IV, **formação mínima em licenciatura plena em pedagogia, curso normal superior ou curso de graduação em licenciatura plena em formação de professores;**

Contudo, após análise da documentação apresentada pela candidata, verificou-se que a mesma ainda se encontra matriculada no 6º semestre/módulo do Curso de Licenciatura em Pedagogia, não preenchendo, assim, as exigências mínimas do certame.

Isto posto, não procede o recurso impetrado.

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **MARIA RAIANE SOARES DE MATOS**, candidata à Função Pública de Professora de Educação Básica Fundamental I, apresentou recurso questionando a sua pontuação.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, em conformidade com o Edital. Contudo, foi observado que a nota da candidata não se encontra em conformidade com a documentação apresentada,

De acordo com o Quadro de Pontos do Anexo III e os títulos apresentados pela candidata sua nota se dará da seguinte forma:

→ **Título de especialização, dentro da sua área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado a um curso:** A candidata ainda se encontra matriculada no Curso, sendo necessário o curso está completo para pontuação

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 120h/a, limitado a dois cursos:** Alfabetização, letramento e Educação Infantil – 250h/a: Total: 1,50 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 80h/a à 119h/a, limitado a dois cursos:** Educação Inclusiva e Especial – 80 h/a; Atuação em Rede no Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – 100h/a: Total: 2,0 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** Extensão em português – 60h/a; Matemática para iniciantes – 40h/a: Total: 1,00 ponto;

→ **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a vinte e quatro (24) meses:** A candidata comprovou ter experiência pelo período de 20 de maio de 2019 a 25 de janeiro de 2021. (01 ano e 08 meses): Total: 6,00 pontos.

Deste modo, foi verificado um equívoco na nota da candidata, que passa a ter 10,50 (dez e meio) pontos.

Isto posto, procede o recurso impetrado.



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **MICHEL ÂNGELO FERREIRA DE SOUSA**, candidato à Função Pública de Professor de Educação Básica, Ciências Humanas, apresentou recurso questionando o motivo de seu Indeferimento.

Após análise do recurso, verificou-se que, de acordo com o item 4.7, do supracitado edital, são **requisitos necessários para a inscrição** no Processo Seletivo Público Simplificado:

- 4.7.1. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal;
- 4.7.2. Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
- 4.7.3. Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- 4.7.4. Ter, na data da convocação para admissão, idade mínima de 18 anos;
- 4.7.5. Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital;
- 4.7.6. O (a) candidato (a) com deficiência apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo para o qual pretende se candidatar.
- 4.7.7. Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o (a) candidato (a) se candidatou, conforme disposto no Anexo IV, deste Edital;**

São requisitos básicos para atuação do Ensino Fundamental I, na função de Professor da Educação Básica, de acordo com o Anexo IV, **formação mínima em licenciatura plena em pedagogia, curso normal superior ou curso de graduação em licenciatura plena em formação de professores;**

Contudo, conforme a documentação apresentada pelo candidato, ele se encontra regulamente matriculado, porém ainda à espera de colar grau, não preenchendo, assim, as exigências do certame.

Isto posto, não procede o recurso impetrado.





RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **JOÃO HILARIO DA SILVA**, candidato à Função Pública de Professor de Educação Básica, Língua Inglesa, apresentou recurso solicitando correção da sua função, tendo em vista que no resultado preliminar se encontrava na lista dos professores da disciplina de português.

Após análise do recurso, verificou-se que houve um equívoco na digitação da função do candidato, que saiu na concorrência dos professores de língua portuguesa, sendo que ele fez inscrição para professor de Língua Inglesa.

A função do candidato será corrigida.

Isto posto, procede o recurso impetrado.



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **JOEL FIRMIANO DA ROCHA**, candidato à Função Pública de Professor de Educação Básica Fundamental I, apresentou recurso solicitando saber o horário da sua entrevista.

Conforme o Segundo Aditivo do Edital, a Segunda Etapa do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá nos dias 08 e 09 de julho e os horários e local serão divulgados após o Resultado Final da Primeira Fase, devendo o candidato acompanhar no site da Prefeitura de Horizonte o seu respectivo horário.

Isto posto, considera-se respondido a solicitação do candidato.



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **ANDERSON VIANA MORAIS**, candidato à Função Pública de Professor de Educação Básica Língua Inglesa, apresentou recurso questionando a sua pontuação.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, de acordo com o Quadro de Pontos, do Anexo III, do supracitado edital, sendo eles:

- **Título de especialização, dentro da sua área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado a um curso:** O candidato não apresentou
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 120h/a, limitado a dois cursos:** Curso de Inglês - 144 h/s: Total: 1,50 pontos;
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 80h/a à 119h/a, limitado a dois cursos:** O candidato não apresentou
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** Extensão em português – 60h/a; Matemática para iniciantes – 40h/a: Total: 1,00 ponto;
- **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a vinte e quatro (24) meses:** O candidato apresentou Extrato Previdenciário, contudo as informações apresentadas não trazem a função exercida pelo candidato, não sendo possível identificar o tempo de exercício na atividade profissional que concorre.

Conforme o Edital para fins de comprovação profissional:

6.2. A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação deverá ser fornecida através de: 6.2.1. Cópia autenticada do contrato ou da carteira profissional (ou cópia mediante apresentação do original), constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa particular ou empregado da administração pública, devendo conter a assinatura do responsável e o carimbo da instituição em papel timbrado (quando se tratar de contrato por prestação de serviços). 6.2.2. Cópia autenticada da Declaração/Certidão do tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de Recursos Humanos do órgão em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente a função desempenhada, com seus respectivos carimbos de autenticação, assinatura do responsável e em papel timbrado. 6.3. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos de que trata o subitem 6.2.2, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, obedecidos os critérios do subitem 6.2.2, deste edital.

Isto posto, não procede o recurso impetrado.



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA**, candidata à Função Pública de Professor de Educação Básica, Ciências da Natureza e Matemática, apresentou recurso solicitando correção do seu nome.

Após análise do recurso, verificou-se que houve um equívoco na digitação do nome da Candidata, que saiu como **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, porém o nome correto da candidata é **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA**.

Assim sendo, o nome da candidata será corrigido.

Isto posto, procede o recurso impetrado.

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **ERINALDO VITOR DE CASTRO**, candidato à Função Pública de Professor de Educação Básica, Ciências da Natureza e Matemática, apresentou recurso solicitando correção da sua função, pois no resultado preliminar se encontrava na lista dos professores da disciplina de ciências humanas, também requer a avaliação dos seus pontos.

Após análise do recurso, verificou-se que houve um equívoco na digitação da função do candidato, que saiu na concorrência dos professores de Ciências Humanas, porém ele fez inscrição para professor de Ciências da Natureza, devendo a função do candidato ser corrigida.

De acordo com o Quadro de Pontos do Anexo III e os títulos apresentados pelo candidato sua nota se deu da seguinte forma:

→ **Título de especialização, dentro da sua área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado a um curso:** Metodologia do Ensino de Biologia e Química – 500 h/a: Total: 2,50 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 120h/a, limitado a dois cursos:** Enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes -140 h/a; Formação de Mediadores de Educação para Patrimônio – 160h h/a; Direitos Humanos e Geração da Paz – 120h/a: Total: 3,00 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 80h/a à 119h/a, limitado a dois cursos:** Cidadania Participativa: controle social ao alcance de todos - 90 h/a; No currículo padronizado o candidato informou que o Curso Direitos Humanos e Geração da Paz possui 119 h/a, porém de acordo com o certificado anexado ele possui 120 horas aula, ultrapassando as horas exigidas e por isso, não será computado para fins de pontuação, perfazendo, assim o total de 1,00 ponto;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** O candidato não apresentou

→ **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a vinte e quatro (24) meses:** O candidato apresentou declaração de experiência de 08 anos de experiência profissional, totalizando 8,0 pontos.

Assim, sua nota final é de 14,50 (quatorze e meio) pontos, não devendo sofrer nenhuma alteração em sua pontuação.

Isto posto, não procede o recurso impetrado.



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **CARMEM LÚCIA ALVES MAIA**, candidata à Função Pública de Professor de Educação Básica, Ciências Humanas, apresentou recurso solicitando correção da sua função, pois no resultado preliminar se encontrava na lista dos professores da disciplina de ciências da natureza.

Após análise do recurso, verificou-se que houve um equívoco na digitação da função da candidata, que saiu na concorrência dos professores de Ciências da Natureza, porém ele fez inscrição para professor de Ciências Humanas, devendo sua função ser corrigida.

Isto posto, procede o recurso impetrado.





RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital Nº 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **ANTÔNIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, candidato à Função Pública de Professor de Educação Básica Ciências Humanas, apresentou recurso solicitando correção da sua função, pois no resultado preliminar se encontrava na lista dos professores da disciplina de português.

Após análise do recurso, verificou-se que houve um equívoco na digitação da função do candidato que saiu na concorrência dos professores de Língua Portuguesa, porém ele fez inscrição para professor de Ciências Humanas, devendo sua função ser corrigida.

Isto posto, procede o recurso impetrado.

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital Nº 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **RUBENS LEANDRO DOS SANTOS**, candidato à Função Pública de Professor de Educação Básica, Ciências da Natureza e Matemática, apresentou recurso questionando a sua pontuação.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, em conformidade com o Edital.

De acordo com o Quadro de Pontos do Anexo III e os títulos apresentados pelo candidato sua nota se deu da seguinte forma:

- **Título de especialização, dentro da sua área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado a um curso:** O candidato não apresentou;
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 120h/a, limitado a dois cursos:** O candidato não apresentou;
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 80h/a à 119h/a, limitado a dois cursos:** O candidato não apresentou;
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** O candidato não apresentou;
- **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a vinte e quatro (24) meses:** O candidato apresentou 02 contratos de experiência:

a) Termo de Compromisso de Estágio da Prefeitura e seu Aditivo: De acordo com o Edital, estágios e trabalhos voluntários não são admitidos para fins de pontuação:

“6.5. Os estágios e trabalhos voluntários correlacionados a área da função pública a que o (a) candidato (a) concorre **NÃO** serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.”

b) Contrato de prestação de Serviço por Tempo Determinado do Município de Horizonte:

Período iniciado na data da assinatura 03/02/2020 ao término na data 31/12/2020, totalizando 1 ano letivo. Total: 4,00 pontos.

Deste modo, foi verificado um equívoco na nota do candidato que passa a ter 4,00 (Quatro) pontos.

Contudo, a pontuação não é suficiente para Classificação.

Isto posto, procede o recurso impetrado.



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, candidata à Função Pública de Professora de Educação Básica, Ciências Humanas, apresentou recurso, solicitando anexar um curso com carga horária de 120 horas aula;

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, em conformidade com o Edital.

Ocorre que, a candidata já apresentou na data da inscrição 02 (dois) cursos com a carga horária a partir de 120h/a, sendo que para essa carga horária a pontuação está limitada a 02 (dois) cursos, de modo que o curso apresentado em recurso não será computado para fins de pontuação.

De acordo com o Quadro de Pontos do Anexo III do Edital, Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 120h/a, limitado a dois cursos: Capacitação para Professores da Educação Jovens e Adultos – 200h/a; Formação Continuada para Professores Series/Ciclos da Rede Pública – 200h/a.

A Candidata anexou em seu recurso o certificado do curso de Formação de Orientadores de Aprendizagem, que não foi aceito.

Isto posto, não procede o recurso impetrado.



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES**, candidato à Função Pública de Professor de Educação Básica, Língua Portuguesa, apresentou recurso questionando os critérios de classificação/desclassificação, e normas do Edital.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, em conformidade com o Edital.

De acordo com o Edital, o item 5.1.1, assim determina:

item 5.1.1: **“PRIMEIRA ETAPA (classificatória):** Análise da capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Currículo Vitae, valendo 20 (vinte) pontos, conforme disposto no Anexo II, deste Edital;”

Por sua vez, o referido edital, em seu Anexo III, que trata do Quadro de Pontuação de Títulos, determina a pontuação mínima de 8,00 (oito) pontos e máxima de 20,00 (vinte) pontos.

Sendo assim, fica evidenciado que os candidatos que não obtiverem a nota mínima descrita no Anexo III do Edital, não estão classificados para Segunda Etapa.

O Processo Seletivo busca preencher vagas temporárias ou de urgência, são vagas que surgem de acordo com as demandas internas do órgão público, e tem como objetivo suprir licenças, férias, novas atividades desempenhadas etc, de modo que o Edital é construído na busca do perfil de profissional que possa atender, naquele momento, às necessidades do Município. Assim, o prazo e as exigências do Edital são definidos de acordo com essas urgências, devendo, ainda, todas as normas e preceitos legais serem observados e cumpridos.

Em relação ao PBID, o Ministério da Educação afirma:

“...é um programa que oferece bolsas de iniciação à docência aos alunos de cursos presenciais que se dediquem ao estágio nas escolas públicas e que, quando graduados, se comprometam com o exercício do magistério na rede pública. O objetivo é antecipar o vínculo entre os futuros mestres e as salas de aula da rede pública. Com essa iniciativa, o Pibid faz uma articulação entre a educação superior (por meio das licenciaturas), a escola e os sistemas estaduais e municipais.”

Apesar de ser um programa que promove experiência profissional, ele se enquadra como um estágio, sendo considerado como um aprimoramento para o estudante e para a rede pública de ensino, não atendendo, assim, aos critérios de pontuação do Edital.

Isto posto, não procede o recurso impetrado.





RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA GONZAGA FREIRE**, candidato à Função Pública de Professor de Educação Básica, Ciências Humanas, apresentou recurso questionando a sua nota.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, em conformidade com o Edital.

De acordo com o Quadro de Pontos do Anexo III e os títulos apresentados pelo candidato sua nota se deu da seguinte forma:

→ **Título de especialização, dentro da sua área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado a um curso:** Especialização em Ensino de Ciências Humanas: Total: 2,50 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 120h/a, limitado a dois cursos:** Básico de Língua Brasileira de Sinais – 240h/a; Formação em Estratégia de Empoderamento de Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social – 180h/a; Conceções Gerais do Atendimento Educacional Especializado – 120h/a; Análises das Categorias Geográficas na Educação Básica – 120 h/a: Total: 3,00 pontos

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 80h/a à 119h/a, limitado a dois cursos:** O candidato não apresentou

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** O candidato não apresentou;

→ **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a vinte e quatro (24) meses:** O candidato apresentou Declaração de Experiência da Prefeitura de Caucaia, onde trabalhou pelos períodos:

- 04/03/2015 a 31/12/2016 (01 ano e 9 meses);
- 17/04/2017 a 31/01/2018 (10 meses);
- 19/02/2018 a 22/01/2018 (02 meses).

Total: 8,00 pontos

Sendo assim, a nota do candidato permanece a mesma.

Isto posto, não procede o recurso impetrado.